



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO: Contratação de empresa para locação de plataforma articulada e caminhão tipo munck para realização dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública e demais serviços no município de Monte Alegre/RN.

II – DA JUSTIFICATIVA: A contratação de uma empresa especializada para a locação de plataforma articulada e caminhão tipo munck para a realização de serviços de manutenção na rede de iluminação pública e demais serviços no município de Monte Alegre/RN é uma medida essencial para garantir a eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados à população.

A rede de iluminação pública necessita de manutenção constante para assegurar seu funcionamento pleno. Equipamentos como a plataforma articulada e o caminhão munck são fundamentais para a realização de reparos em altura e transporte de materiais pesados, permitindo que as equipes técnicas realizem intervenções rápidas e seguras, minimizando interrupções e garantindo a iluminação adequada em todas as áreas do município.

A utilização de equipamentos adequados é crucial para a segurança dos trabalhadores que realizam a manutenção da rede de iluminação pública. A plataforma articulada e o caminhão munck proporcionam condições seguras de trabalho, reduzindo riscos de acidentes e promovendo um ambiente de trabalho seguro e eficiente.

A contratação de uma empresa para a locação dos equipamentos necessários é uma solução economicamente viável para o município. A aquisição desses equipamentos implicaria em altos custos iniciais e de manutenção. A locação permite o uso conforme a demanda, otimizando os recursos financeiros e garantindo que o município disponha sempre de equipamentos modernos e em perfeito estado de funcionamento.

Uma rede de iluminação pública bem mantida é fundamental para a segurança e qualidade de vida da população. A iluminação adequada das vias públicas contribui para a redução de acidentes de trânsito e criminalidade, além de proporcionar maior conforto e bem-estar aos munícipes. A contratação da empresa para a locação dos equipamentos necessários assegura que o município de Monte Alegre/RN possa atender prontamente as demandas da população em relação à iluminação pública.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a locação de plataforma articulada e caminhão tipo munck se revela uma medida imprescindível para a manutenção eficiente da rede de iluminação pública, garantindo segurança, qualidade e economia na prestação dos serviços à comunidade de Monte Alegre/RN.

III – DO PRAZO CONTRATUAL: O Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses a contar da assinatura, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

IV - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

4.1. O preço ofertado pela licitante deverá estar computado todos os custos, encargos, equipamentos e insumos, assim como quaisquer ônus, taxas, e emolumentos que recaiam sobre o objeto da licitação, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

V – DO ITEM: Abaixo segue a descrição e os quantitativos a serem contratados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
01	LOCAÇÃO DE PLATAFORMA ARTICULADA AUTO PROPELIDA Z-45/25, PAINEL DE CONTROLE NA BASE E NA PLATAFORMA, ALTURA MÁXIMA DE TRABALHO COM OPERADOR 15,90M, ALTURA MÁXIMA DA PLATAFORMA SEM OPERADOR 13,90M ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,70M ROTAÇÃO DA MESA 355° NÃO CONTÍNUO, PESO 6.850KG, CAPACIDADE DE CARGA PARA ELEVAÇÃO 227KG. QUILOMETRAGEM LIVRE E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	300	Diária
02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO MUNCK COM SISTEMA HIDRÁULICO PARA MOVIMENTAÇÃO, GUINDASTE, CESTA AÉREA DUPLA PARA DUAS PESSOAS E CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 10 METROS DE ALTURA. COM OPERADOR, QUILOMETRAGEM LIVRE E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	400	Diária

VII – FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após o encerramento da fase processual “Em Liquidação”, que iniciará em até 02 (dois) dias úteis do protocolamento da cobrança, e a efetiva liquidação da despesa ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, onde serão inseridas na lista classificatória de pagamentos conforme regras previstas nas regras previstas no Capítulo X do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021 que trata dos pagamentos dos contratos.

7.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do fornecimento dos itens, conforme este Termo de Referência;

7.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa:

a) O prazo do item o anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

c) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

d) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

e) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: Data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de prestação dos serviços/fornecimento dos itens; valor a pagar e eventuais retenções cabíveis.

7.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VIII - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos itens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133 /2021.

8.1 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto contratado e do contrato;

8.2 - A Gestão do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3 - A verificação da adequação do fornecimento dos itens deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

8.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

8.5 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

8.6 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos itens fornecidos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.7 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade dos itens fornecidos;

8.8 - A Contratada poderá apresentar justificativa para o fornecimento dos itens com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

IX - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 – Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 – Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



- 9.1.2 – Supervisionar a execução do objeto contratado, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 9.1.3 – Atestar a execução do objeto contratado e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste processo.
- 9.1.4 – Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para a sua correção.
- 9.1.5 – Aprovar ou reprovar a execução do objeto contratado pela empresa CONTRATADA.
- 9.1.6 – Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.1.7 – Efetuar inspeção os materiais colocados à sua disposição, quando julgar necessário, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção.
- 9.1.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, a forma de execução do objeto contratado que forem fornecidos em desacordo com as condições contratuais, solicitando imediatas retificações que deverão ser atendidas pela CONTRATANTE para o bom andamento dos eventos.

9.2 - Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 – Fornecer o objeto deste Termo de Referências em conformidade com suas exigências, em conformidade com as normas emanadas e demais legislação pertinente;
- 9.2.2 - Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Termo de Referência e no Contrato;
- 9.2.3 – Cumprir as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;
- 9.2.4 - Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os itens fornecidos.
- 9.2.5 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CMCC;
- 9.2.6 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.2.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações desta contratação, inclusive equipamentos, ficando, ainda, a CMCC isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 9.2.8 - Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto contratado;
- 9.2.9 - Substituir às suas expensas, do total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou correções, que deverá ocorrer no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificada a contratada;
- 9.2.10 - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, quando houver a entrega dos itens;
- 9.2.11 - Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.2.12 - Informar na nota fiscal a descrição dos itens fornecidos pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com a especificação do item.
- 9.2.13 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



9.2.14 - Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos fornecimentos, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução;

9.2.15 - Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 124, da Lei 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;

9.2.16 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação estabelecidas neste termo e/ou contrato.

9.2.17 - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;

9.2.18 - É vedado a retirada de qualquer documento da sede da Poder Legislativo Municipal.

X - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A despesa decorrente da execução do objeto do presente certame está vinculada ao elemento: 002.016.031.2002.3.3.90.33 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

XI – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS: O valor do contratado não sofrerá quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência.

XII - DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

XIII – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da aquisição; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da aquisição.

XIV - DAS SANÇÕES: Com fundamento no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

b) multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.1 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

14.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

14.3 - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

14.4 - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



14.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para CONTRATADA, na forma da lei.

14.6 - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

XV – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas.

Monte Alegre/RN, em 7 de agosto de 2024.



Francisco Galvão Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF nº 009.707.044-02

